

MINUTA

TERMO Nº 003/_____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E PROJETOS DE SISTEMAS DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2023-06113351

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2023-06113351;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à **Licitação nº _____**, realizada na modalidade **PREGÃO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023, nº 23/2023, nº 26/2022, e na Resolução OE nº 09/2024 que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços na área de tecnologia da informação, de forma continuada, por demandas sucessivas, consistentes na **SUSTENTAÇÃO E PROJETOS DE SISTEMAS da ÁREA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** do Tribunal, com dedicação exclusiva de mão de obra, na conformidade do Edital da Licitação nº _____ (index nº _____) que com seu Termo de Referência (index nº _____), a proposta apresentada (index nº _____) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.4. Em observância a legislação que trata da reserva de vagas em contratos da Administração Pública, respeitado o perfil profissiográfico da vaga ofertada, ficam reservadas:

a) vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no artigo 7º, inciso XXXI da CF/88, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%
II - de 201 a 500 3%
III - de 501 a 1.000 4%
IV - de 1.001 em diante 5%

b) vagas para os egressos do sistema prisional, na forma da Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, na seguinte proporção:

I – até 50 empregados..... 4%
II – de 51 a 80 5%
III – de 80 em diante 6%

b.1) os profissionais a serem contratados serão avaliados pela SGSEI e SGSUS para verificação da compatibilidade para exercício das funções do presente contrato.

c) vagas para mão de obra feminina em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nas situações previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ ____ (____) conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa ____, Programa de Trabalho ____, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização

do contrato e publicação de seu extrato do DJERJ, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e prorrogável nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, a ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e em prazo superior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As regras relativas à prestação de garantia técnica dos serviços foram estabelecidas no item 4.4 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - O modelo de gestão do contrato foi estabelecido de forma pormenorizada pela unidade demandante, conforme descrição prevista no item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, importe de **R\$ __ (___)** com validade durante sua execução e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no **item 16 do Edital**, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

7.3. A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do que consta no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à Contratada:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- c)** Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;
- d)** Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- e)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- g)** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- i)** Efetuar comunicação ao Tribunal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.
- k)** Comprovar, durante todo o período de vigência contratual, a disponibilização das vagas reservadas na forma prevista na cláusula primeira deste contrato;
- L)** Aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação em atendimento a Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no

sentido de sensibilizar os seus colaboradores sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, cientificando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023.

m) Cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

n) Obedecer e observar as normas e padrões estabelecidos no subitem 5.3 do Termo de referência.

o) Cumprir as regras de transferência de conhecimento e transição contratual estabelecidas nos itens 5.21 e 5.22 do Termo de Referência.

p) A **Contratada** fica civilmente responsável por eventual falha na execução dos serviços, decorrentes de erros ou incorreções dos produtos entregues, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, devendo reparar o **Tribunal** por eventuais danos materiais causados, nos termos do subitem 4.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções ali previstas.

8.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

c) Responder, solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

d) Adotar, conforme o caso, as medidas elencadas no § 3º, do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da **SGTEC - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, obedecidas os critérios de medição e pagamento estabelecidos no item 7 do termo de referência.

10.1. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo, que deverá visá-la e encaminha-la à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado, da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, dos comprovantes dos vale-refeição e vale-transporte fornecidos no período, dentre outras, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, e demais documentações exigidas no termo de referência, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1.2 - Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não puder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, deverá ser comprovado o previsto no subitem 11.2.2 do edital.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.3 - Nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações posteriores, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Composição de Custos, sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser

destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.3.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13 do CNJ e suas alterações posteriores, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.4 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10.5 - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas tratado na cláusula primeira, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

10.6 - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

10.7 - Os valores a que se refere o item 10.6 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE) - Passado 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, os preços contratados serão repactuados/reajustados, obedecidos os critérios estabelecidos no item 9.3 do Termo de Referência.

12.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, esta será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, juntamente com o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.2. Quando o reajuste se referir aos custos decorrentes do mercado para os insumos relacionados à execução dos serviços, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Custo

de Tecnologia da Informação (ICTI).

12.3. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar a contagem de pontos de função, na forma do item 4.2 do termo de referência.

14.2 - A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

14.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

16.3. A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

17.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

16.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.7. A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

16.11. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

16.12. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

17.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

17.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

17.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

17.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

17.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

17.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

17.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

22.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2023-06113351

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência – transparência institucional - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.